## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH 7558

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de Resolução

**Categoria:** Não votado, não tramitado

**Autoria:** Athos Mameluque Mota

**Data:** 04/09/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 259/2007. (NÃO VOTADO). Institui o Museu da Imagem e do Som no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 14 **Posição:** 89 **Número de folhas:** 06

Espécie: PR
Categoria: Não votado
cx: 14
ordem: 50
nº fls: 04

# Câmara Municipal de Montes Claros

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 259 /2007**

AUTOR:

**Ver. Athos Mameluque Mota**

ASSUNTO:

**Institui o Museu da Imagem e do Som no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros.**

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada em – 04/09/2007**
**~~Comissão Legislação e Justiça~~**
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

AJ Comissões 04.09.2007

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

***GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE***

# PROJETO DE RESOLUÇÃO 259 /2007.

Institui o Museu da Imagem e do Som no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros - MG"

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e seu Presidente promulga a seguinte resolução:

Art.1° - Fica instituída por esta edilidade, o Museu da Imagem e do Som.

Parágrafo Único - O Museu ocupará espaço, que lhe será especialmente destinado no arquivo da Câmara Municipal de Montes Claros.

Art. 2° - O Museu contará com acervos de áudios, vídeos, fotografias entre outros relacionados à imagem e som.

Parágrafo Único - O objetivo do Museu é preservar, conservar e restaurar filmagens e documentos audiovisuais; realizar pesquisas históricas e técnicas, difundir a cultura e projetar filmes ou outros materiais audiovisuais; além de divulgar o acervo e atividades da Câmara Municipal e respectivamente do Município de Montes Claros.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta do orçamento vigente desta Casa.

Art. 4° - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de setembro de 2007.

**Vereador Athos Mameluque Mota**

PROTOCOLO
EXP. X RECEB.
04/09/2007
HORA: 15:15
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 04 DE SETEMBRO DE 2002
PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente projeto é permitir que as atividades, acontecimentos, fatos ocorridos no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros e respectivamente no Município possam ser preservados através do depósito legal, ficando o acervo da história local protegida.

A Constituição Federal em seu Art. 216, **Verbis.**

*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

.....
.....

*§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

*§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.*

O Museu da Imagem e do Som é o mecanismo adequado e possuidor de recursos técnicos e humanos capacitados a executar os trabalhos de arquivamento e documentação.

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 259/2007 QUE "Institui o Museu da Imagem e do Som no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros", de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo instituir o Museu da Imagem e do Som no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros.

Entretanto, ao nosso sentir, referido projeto revela-se ilegal, por ferir o disposto no inciso V do artigo 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros:

> Art. 43 - Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:
>
> V - apresentar projeto de resolução que vise modificar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara;"

Assim, ao nosso sentir, projetos que visem instituir e/ou modificar a estrutura administrativa, criando um museu na Câmara Municipal, seria de competência da Mesa Diretora.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de setembro de 2007.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 259/2007**

**AUTOR: Vereador Athos Mameluque Mota**

**MATÉRIA: Institui o Museu da Imagem e do Som no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros.**

**I- RELATÓRIO**

O Projeto de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota Institui o Museu da Imagem e do Som no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/09/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/09/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Resolução, que ora se examina, institui o Museu da Imagem e do Som no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros.

Convém destacar que iniciativa de Projeto de Resolução que visa regular os serviços administrativos da Câmara é competência privativa da Mesa Diretora, conforme Art. 43, inciso V do Regimento Interno.

Desta forma, a Comissão entende que o presente projeto,incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente: _____

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente: _____